



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO TORRES

**PROJETO DE LEI N° DE 2016**  
(DO SR. FERNANDO TORRES)

*Altera o inciso I do caput do Artigo 38 da Lei 10.741  
de 1º de outubro de 2003(Estatuto do Idoso).*

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º - O art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art 38 .....*”

*I - Reserva de pelo menos 15% (quinze por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos;*  
*..... (NR)”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei se justifica pelas necessidades especiais apresentadas pelos idosos e o direito à moradia é de grande importância, com o passar do tempo às pessoas apresentam limitações naturais em decorrência da idade, limitações físicas que afetam diretamente a sua locomoção, problemas de saúde que



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO TORRES

requerem cuidados especiais, a redução do poder aquisitivo é um dos problemas encontrados pelos idosos esta queda do poder de compra ocasionada pela desvalorização das suas aposentadorias vai de encontro a maior necessidade do uso de medicamentos, os valores mais elevados de planos de saúde.

Por conta de todos estes problemas relacionados à terceira-idade se faz necessário que o idoso tenha prioridade nos programas sociais de moradia, hoje a Lei 10.741 de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso determina que sejam reservados 3% das unidades habitacionais para os idosos, com o aumento da expectativa de vida no país que hoje é superior a 75 anos e crescimento da população idosa se faz necessário aumentar também o percentual das unidades habitacionais reservadas para eles, a moradia é uma das necessidades básicas para a sobrevivência do ser humano as políticas de governo deram um grande passo nos últimos anos com a criação do Minha Casa Minha Vida, levando o sonho da casa própria a milhões de famílias por todos os estados do país.

Neste sentido os idosos que tiveram uma grande contribuição na formação da sociedade devem ser protegidos com este aumento das reservas das unidades habitacionais.

Diante do exposto, e em razão desta Casa Legislativa ser o poder por excelência para ditar normas, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2016.

**DEPUTADO FERNANDO TORRES – PSD/BA**